

AUTORES

Adriano Camargo Gomes	Humberto Theodoro Júnior
Amanda Kalil Soares Leite	Igor Campos Oliveira
Antonio do Passo Cabral	José Carlos Baptista Puoli
Arlete Inês Aurelli	Leandro Fernandez
Beatriz Valente Felitte	Leonardo Greco
Bianca Mendes Pereira Richter Boscatto	Lia Carolina Batista Cintra
Bruno Augusto Sampaio Fuga	Lucas Buril de Macêdo
Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes	Luciano Vianna Araújo
Camilo Zufelato	Luis Fernando Guerrero
Carlos Frederico Bastos Pereira	Márcio Bellocchi
Cassio Scarpinella Bueno	Maria Thereza de Assis Moura
Clarisse Frechiani Lara Leite	Michael Fernandez
Denise Vital e Silva	Olavo de Oliveira Neto
Elie Pierre Eid	Oreste Nestor de Souza Laspro
Felipe Ribeiro Frois	Paulo Henrique dos Santos Lucon
Fernando da Fonseca Gajardoni	Raul Longo Zocal
Flávio Luiz Yarshell	Ricardo de Barros Leonel
Fredie Didier Jr.	Ricardo de Carvalho Aprigliano
Guilherme Recena Costa	Susana Henriques da Costa
Guilherme Setoguti J. Pereira	Teresa Arruda Alvim
Gustavo Badaró	Thiago Rodovalho
Gustavo Favero Vaughn	Viviane Siqueira Rodrigues
Homero Batista Mateus da Silva	www.editorathoth.com.br

ISBN 978-65-5959-706-2



9 786559 597062



COORDENADORES
FLÁVIO LUIZ YARSHELL
CAMILO ZUFELATO
ORGANIZADORES
FELIPE RIBEIRO FROIS
GUSTAVO FAVERO VAUGHN

50 ANOS DA TEORIA GERAL DO PROCESSO

THOTH
EDITORA

COORDENADORES ORGANIZADORES
FLÁVIO LUIZ YARSHELL FELIPE RIBEIRO FROIS
CAMILO ZUFELATO GUSTAVO FAVERO VAUGHN



50 ANOS DA TEORIA GERAL DO PROCESSO NO BRASIL

passado, presente e futuro

THOTH
EDITORA

Flávio Luiz Yarshell

Livre-docente, Mestre e Doutor pela da Faculdade de Direito da USP, de que é Professor Titular do Departamento de Direito Processual. Membro dos Institutos Ibero-americano e Brasileiro de Direito Processual, da Associação Internacional de Direito Processual e do American Law Institute. Advogado e árbitro.

Camilo Zufelato

Professor Titular da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP; Livre-docente pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP; Doutor pela Faculdade de Direito da USP; Mestre pela Università degli Studi di Roma II – Tor Vergata; Advogado.

Felipe Ribeiro Frois

Mestrando em Direito Processual na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado.

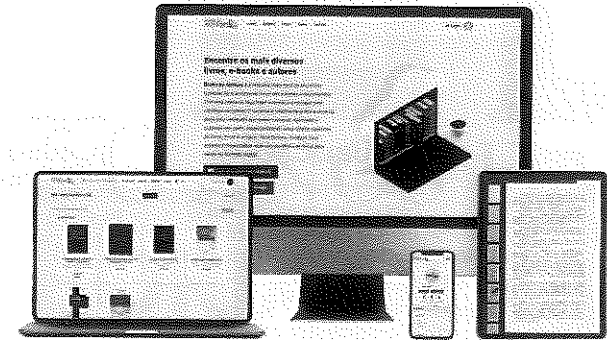
Gustavo Favero Vaughn

Mestre pela Faculdade de Direito da USP e pela Columbia Law School. Professor da pós-graduação do Ibmec-SP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual e do Centro de Estudos Avançados de Processo. Sócio de Cesar Asfor Rocha Advogados, em São Paulo e Brasília.

50 ANOS DA TEORIA GERAL DO PROCESSO NO BRASIL

passado, presente e futuro

O seu livro Thoth está disponível em: E-book



Acesse o site:

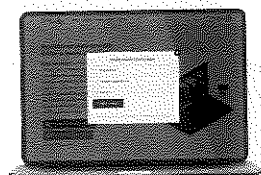
www.booksbyauthors.com

- Caso tenha adquirido seu livro através do site da **Editora Thoth**, você receberá o código de ativação do e-book por meio do e-mail cadastrado.
- Se adquiriu este livro através de terceiros, você poderá solicitar o código de ativação do e-book através do e-mail: **contato@editorathoth.com.br**

Editora Thoth parceira da:

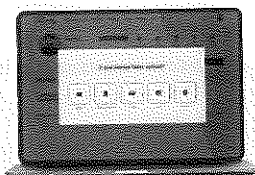
**BOOKS BY
AUTHORS** 

Conheça melhor a Books by Authors



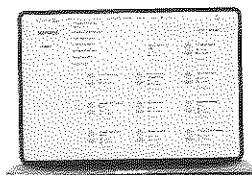
1. CRIAR PERFIL

Crie seu perfil para ter acesso às nossas funções e se encante pela Books by Authors.



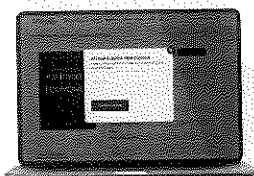
2. PUBLICAÇÕES

Publique no seu perfil conteúdos acadêmicos de sua autoria: artigos, trabalhos acadêmicos, livros e vídeos.



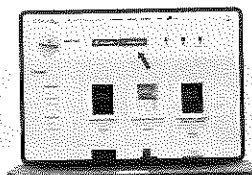
3. BUSQUE POR PERFIS

Pesquise diversos autores e siga os seus favoritos, para ficar por dentro de suas publicações.



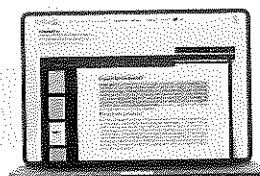
4. MENSAGENS

Envie mensagens para outros perfis por meio da nossa plataforma.



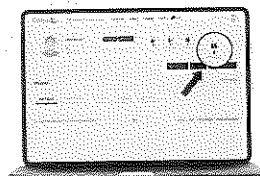
5. ACESSE LIVROS EM E-BOOK

Acesse livros digitais pelo código concedido pelas editoras ou adquira uma das obras disponíveis para a venda.



6. LEITOR

No leitor você poderá grifar seus trechos favoritos, fazer anotações e expandir a tela para uma melhor experiência de leitura.



7. CITAÇÕES

Saiba quando for citado em publicações de outros autores.

BOOKS BY
AUTHORS



COORDENADORES ORGANIZADORES
FLÁVIO LUIZ YARSELL FELIPE RIBEIRO FROIS
CAMILO ZUFELATO GUSTAVO FAVERO VAUGHN

50 ANOS DA TEORIA GERAL DO PROCESSO NO BRASIL

passado, presente e futuro

Londrina/PR
2024


THOTH
EDITORA

Dados Internacionais de Catalogação na
Publicação (CIP)



© Direitos de Publicação Editora Thoth.
Londrina/PR.
www.editorathoth.com.br
contato@editorathoth.com.br

50 anos da Teoria Geral do Processo
no Brasil: passado, presente e futuro /
Flávio Luiz Yarshell, Camilo Zufelato
(coords). – Londrina, PR: Thoth, 2024.

764 p.

Inclui bibliografias.

ISBN: 978-65-5959-706-2

1. Teoria Geral do Processo. 2. Processo
Civil. 3. Acordos processuais. 4. Precedentes
Qualificados. I. Yarshell, Flávio Luiz; II.
Zufelato, Camilo (coords).

CDD 341.4

Diagramação e Capa: Editora Thoth
Revisão: os organizadores
Editor chefe: Bruno Fuga

Índices para catálogo sistemático

1. Direito Processual: 341.4

Conselho Editorial (Gestão 2024)

Prof. Dr. Anderson de Azevedo • Me. Aniele
Pissinati • Prof. Dr. Antônio Pereira Gaio Júnior •
Prof. Dr. Arthur Bezerra de Souza Junior • Prof. Dr.
Bruno Augusto Sampaio Fuga • Prof. Me. Daniel
Colnago Rodrigues • Prof. Dr. Flávio Tartuce • Me.
Gabriela Amorim Paviani • Prof. Dr. Guilherme
Wünsch • Dr. Gustavo Osna • Prof. Me. Júlio Alves
Caixêta Júnior • Prof. Esp. Marcelo Pichioli da
Silveira • Esp. Rafaela Ghacham Desiderato • Prof.
Dr. Rita de Cássia R. Tarifa Espolador • Prof. Dr.
Thiago Caversan Antunes

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra
sem autorização. A violação dos Direitos Autorais é
crime estabelecido na Lei n. 9.610/98.

Todos os direitos desta edição são reservados
pela Editora Thoth. A Editora Thoth não se
responsabiliza pelas opiniões emitidas nesta obra por
seus autores.

COORDENADORES

FLÁVIO LUIZ YARSHELL

Professor Titular de Direito Processual da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo. Advogado e árbitro. E-mail: fly@yarshell.com.br.

CAMILO ZUFELATO

Professor Titular da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP; Livre-
docente pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP; Doutor pela
Faculdade de Direito da USP; Mestre pela Università degli Studi di Roma
II – Tor Vergata; Advogado. E-mail: camilo@usp.br.

ORGANIZADORES

FELIPE RIBEIRO FROIS

Mestrando em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado. E-mail: ffrois@douradocambrãia.com.br.

GUSTAVO FAVERO VAUGHN

Mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. LL.M. pela Columbia Law School, em Nova Iorque. Advogado. E-mail: gustavovaughn@car.adv.br.

AUTORES

ADRIANO CAMARGO GOMES

Mestre em Direito pela Universidade de Oxford, Doutor em Direito Processual pela USP, Pós-doutorando em Direito Processual Civil pela UFPR. Advogado. E-mail: adriano@camargoegomes.com.

AMANDA KALIL SOARES LEITE

Advogada. Bacharel pela Faculdade de Direito da USP. E-mail: amanda.kalil@mcssa.com.br.

ANTONIO DO PASSO CABRAL

Professor Titular de Direito Processual Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Livre-Docente pela Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Direito Processual pela UERJ, em cooperação com a Universidade de Munique, Alemanha (Ludwig-Maximilians-Universität). Mestre em Direito Público pela UERJ. Pós-doutorado na Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne). Professor Visitante nas Universidades de Passau (2015) e Kiel (2016, 2017), Alemanha, e na Universidade Ritsumeikan, Japão (2018). Senior Lecturer na Peking University, China (2019 e 2021). Procurador da República. E-mail: antoniocabral@uol.com.br.

ARLETE INÊS AURELLI

Mestre e doutora em Direito Processual Civil pela PUC/SP, professora de direito processual civil nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da PUC/SP. Professora nos cursos ESA/SP. Membro do IBDP e CEAPRO. Advogada em São Paulo. E-mail: arlete.aurelli@gmail.com.

BEATRIZ VALENTE FELITTE

Doutora e Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogada. E-mail: beatriz.felitte@lollato.com.br.

BIANCA MENDES PEREIRA RICHTER BOSCATTO

Doutora e Mestra em Direito Processual Civil - Universidade de São Paulo (USP). Visiting Scholar - Syracuse University, 2022. LL.M. Candidate - Universidade de Viena, 2023. Pesquisadora Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal, 2012 e 2019. Graduada em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), 2009. Professora na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Advogada. E-mail: bianca.richter@gmail.com.

BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

Advogado e Professor. Doutor em Direito Processual Civil pela PUC/SP (2020). Pós-doutorando pela USP. Membro titular efetivo da Academia de Letras de Londrina. Mestre em Direito pela UEL (linha de Processo Civil). Pós-graduado em Processo Civil (2009). Pós-graduado em Filosofia Jurídica e Política pela UEL (2011). Foi coordenador e fundador da Comissão de Processo Civil da OAB/Londrina. É Coordenador da Comissão de Processo Constitucional da OAB/Londrina. Foi coordenador da pós-graduação em Processo Civil do IDCC Londrina (2018/2022). É membro do IBPD, IAP e IPDP. Conselheiro da OAB Londrina/PR. Editor chefe da Editora Thoth. E-mail: brunofuga@brunofuga.adv.br.

BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES

Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da USP. Advogado. E-mail: bvl@dinamarco.com.br.

CAMILO ZUFELATO

Professor Titular da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP; Livre-docente pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP; Doutor pela Faculdade de Direito da USP; Mestre pela Università degli Studi di Roma II – Tor Vergata; Advogado. E-mail: camilo@usp.br.

CARLOS FREDERICO BASTOS PEREIRA

Doutor em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Professor de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e do Instituto Iberoamericano de Direito Processual (IIDP). Advogado. E-mail: fredbastospereira@gmail.com.

CASSIO SCARPINELLA BUENO

Livre-Docente, Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da PUC-SP. Professor de direito processual civil e de direito processual tributário na mesma Faculdade nos cursos de doutorado, mestrado, especialização e graduação. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Processual (triênio 2022-2024), Vice-Presidente da Região Brasil do Instituto Ibero-americano de Direito Processual (triênio 2023-2025) e membro da Associação Internacional de Direito Processual. Advogado. E-mail: cassio@scarpinellabueno.com.br.

CLARISSE FRECHIANI LARA LEITE

Livre-Docente, Doutora e Mestre em Direito Processual Civil pela USP. Advogada. E-mail: clarissefrechiani@aasp.org.br.

DENISE VITAL E SILVA

Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com Pós-Doutorado concluído em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Professora, Advogada e Autora de diversas obras científicas. E-mail: denise@liguorivital.com.br.

ELIE PIERRE EID

Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pós-doutorado pela Universitat de Barcelona. Professor de Direito Processual Civil. E-mail: epeid89@gmail.com.

FELIPE RIBEIRO FROIS

Mestrando em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado. E-mail: ffrois@douradocambraia.com.br.

FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI

Doutor e Mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP (FD). Professor Doutor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP). Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), atualmente atuando como Juiz Auxiliar junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). E-mail: fernando.gajardoni@usp.br.

FLÁVIO LUIZ YARSHELL

Professor Titular de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado e árbitro. E-mail: fly@yarshell.com.br.

FREDIE DIDIER JR.

Advogado, Pós-Doutorado pela Universidade de Lisboa. Livre-Docente pela USP. Doutor em Direito pela PUC-SP. Mestre em Direito pela UFBA. Professor Titular da Universidade Federal da Bahia, nos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado. Membro da Associação Internacional de Direito Processual, do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual, do Instituto Brasileiro de Direito Processual e da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo. E-mail: fredie@dsr.adv.br.

GUILHERME RECENA COSTA

Diretor jurídico para a América Latina na Barrick Gold Corporation, possui LL.M. pela Universidade de Yale e mestrado e doutorado pela Universidade de São Paulo (Largo do São Francisco), tendo graduado-se pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É advogado habilitado no Brasil, em Nova York, e na Inglaterra e País de Gales. E-mail: g.recenacosta@barrick.com.

GUILHERME SETOGUTI J. PEREIRA

Advogado. Doutor, Mestre e Bacharel pela Faculdade de Direito da USP. Professor do INSPER. Presidente do IDSA-Instituto de Direito Societário Aplicado. E-mail: guilherme.setoguti@mcssa.com.br.

GUSTAVO BADARÓ

Professor Titular de Direito Processual Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado Criminal e Consultor jurídico. E-mail: gustavobadaro@usp.br.

GUSTAVO FAVERO VAUGHN

Mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. LL.M. pela Columbia Law School, em Nova Iorque. Advogado. E-mail: gustavovaughn@car.adv.br.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região, Professor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e Autor de diversas

obras trabalhistas, como a coleção Direito do Trabalho Aplicado e o Manual de Direito do Trabalho. E-mail: homerobms@gmail.com.

HUMBERTO THEODORO JÚNIOR

Professor Titular Aposentado da Faculdade de Direito da UFMG. Desembargador Aposentado do TJMG. Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, da Academia Mineira de Letras Jurídicas, do Instituto dos Advogados Brasileiros, do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual e da International Association of Procedural Law, da Association Henri Capitant des Amis de la Culture Juridique Française. Doutor em Direito. Advogado. E-mail: htj@htj.adv.br.

IGOR CAMPOS OLIVEIRA

Mestrando em Direito Processual pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado. E-mail: igorcamosoliveira@usp.br.

JOSÉ CARLOS BAPTISTA PUOLI

Professor Doutor de Direito Processual Civil na Universidade de São Paulo. Advogado. E-mail: josepuoli@duartegarcia.com.br.

LEANDRO FERNANDEZ

Juiz do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo. E-mail: fernandez.leandro@hotmail.com.

LEONARDO GRECO

Professor Titular aposentado de Direito Processual Civil da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: grecoleo@pcpcadv.com.br.

LIA CAROLINA BATISTA CINTRA

Bacharel em Direito, mestre e doutora em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo, onde foi aluna da disciplina "Teoria geral do processo". Professora de Direito Processual Civil na Universidade Federal de São Paulo, onde uma única vez foi a docente responsável pela unidade

curricular "Teoria geral do processo" e se convenceu da impossibilidade de sua manutenção na grade curricular do curso. E-mail: lia.batista@unifesp.br.

LUCAS BURIL DE MACÊDO

Professor de Direito Processual na Faculdade de Direito do Recife (UFPE). Doutor em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito pela UFPE. Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo (ANNEP), do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e do Instituto dos Advogados de Pernambuco (IAP). Advogado e consultor jurídico. E-mail: lucasburilmb@gmail.com.

LUCIANO VIANNA ARAÚJO

Doutor em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Mestre em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Professor de Direito Processual Civil no curso de graduação da PUC/Rio. Professor nos cursos de pós-graduação lato sensu da PUC/Rio (Processo Civil; Direito de Família e Sucessões). Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal IIDP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual IBDP. Membro do Conselho Científico da Suprema - Revista de Estudos Constitucionais do Supremo Tribunal Federal. Membro Efetivo do Conselho Editorial da Revista da EMERJ - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Parecerista da Revista dos Tribunais. Advogado. Sócio de Nunes Ferreira, Vianna Araújo, Cramer, Duarte Advogados (Rio de Janeiro). E-mail: viannaaraujo@nvcd.adv.br.

LUIS FERNANDO GUERRERO

Mestre e Doutor em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Especialista em Mediação de Conflitos pela Northwestern University. Visiting Scholar na Columbia University. Árbitro. Mediador. Professor Universitário. Advogado Sócio da área de Solução de Conflitos e Insolvência de Lobo De Rizzo Advogados. E-mail: luis.guerrero@ldr.com.br.

MÁRCIO BELLOCCHI

Advogado. Professor. Mestre em Processo Civil pela PUC/SP e Doutor, na mesma área, pela USP. Especialista em Direito Societário FGV/SP e Créditos de LLM na UCL/Londres. E-mail: marcio.bellocchi@bl-law.adv.br.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Ministra e atual Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. Mestre e Doutora em Direito Processual Penal. Professora de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. E-mail: mtmoura@usp.br.

MICHAEL FERNANDEZ

Professor Adjunto de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Fordham. J.D. pela Columbia Law School, em Nova Iorque. Advogado. E-mail: mfernandez@riveromestre.com.

OLAVO DE OLIVEIRA NETO

Livre-Docente, Doutor e Mestre pela PUC/SP. Pós-doutorado pela Università degli Studi di Milano. Professor de Direito Processual Civil nos cursos de Doutorado, Mestrado e de Graduação da PUC/SP, do COGEAE, da Escola Paulista da Magistratura e de inúmeros cursos de especialização. Professor efetivo da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS. Ex-professor do programa de doutorado, mestrado, especialização e graduação da ITE-Bauru. Membro do IBDP, do CEAPRO e da ADPMS. Vencedor do Prêmio "Professor Nota 10" de 1998. Ex-Procurador do Estado e ex-Promotor de Justiça, ambos no Estado de São Paulo. Magistrado aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Advogado e consultor jurídico. E-mail: olavodeoliveiraneto01@gmail.com.

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO

Professor Doutor de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado. E-mail: oreste.laspro@laspro.com.br.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON

Professor Associado de Direito Processual Civil nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, instituição na qual se graduou e obteve os títulos de Mestre, Doutor e Livre Docente. Vice-Presidente do Conselho do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP, instituição da qual foi Presidente. Conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo-IASP, instituição da qual foi Vice-Presidente. Membro do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual Civil, instituição da qual foi Vice-Presidente. Membro da International Association of Procedural Law. Integrou a Comissão Especial do Código

de Processo Civil da Câmara dos Deputados. Especializou-se em Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade Estatal de Milão. Foi Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo por quatro mandatos consecutivos na Classe Jurista (substituto e efetivo). Foi Conselheiro e Presidente da Comissão de Ética da Presidência da República. Advogado inscrito em São Paulo e Brasília. E-mail: lucon@lucon.adv.br

RAUL LONGO ZOCAL

Mestre e doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo. Advogado inscrito em São Paulo. E-mail: raul.zocal@lucon.adv.br.

RICARDO DE BARROS LEONEL

Mestre, Doutor e Livre Docente. Professor Associado junto ao Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Promotor de Justiça em São Paulo. E-mail: ricardoleonel@usp.br.

RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO

Livre Docente, Doutor e Mestre pela Universidade de São Paulo. Advogado e Árbitro. Vice-Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC. E-mail: ricardo@aprigliano.com.br.

SUSANA HENRIQUES DA COSTA

Professora Doutora em Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Pesquisadora visitante no Global Legal Studies Center da University of Wisconsin – Madison Law School e pesquisadora visitante na Università degli Studi di Firenze. Atualmente é Promotora de Justiça e Secretária Especial Cível e de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado de São Paulo. É membro do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, da Rede de Pesquisa Justiça Civil e Processo Contemporâneo (PROCNET) e da Law and Society Association. É atuante na causa das mulheres na ciência. Contato: suscosta@usp.br.

TERESA ARRUDA ALVIM

Livre-docente, doutora e mestre em Direito pela PUC-SP. Professora Associada nos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado da mesma instituição. Professora Visitante na Universidade de

Cambridge – Inglaterra. Professora Visitante na Universidade de Lisboa. Coordenadora da Revista de Processo – RePro, publicação mensal da Editora Thomson Reuters Brasil/Revista dos Tribunais. Advogada. E-mail: teresaarrudaalvim@aalvim.com.br.

THIAGO RODOVALHO

Professor Titular da PUC-Campinas (Graduação e Mestrado). Membro do Corpo Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD). Doutor e Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, com estágio pós-doutoral no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht. E-mail: rodovalho@rodovalho.pro.br.

VIVIANE SIQUEIRA RODRIGUES

Advogada, Mestre e Doutora pela Faculdade de Direito da USP. Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. E-mail: vsr@yarshell.com.br.

APRESENTAÇÃO

E A VIDA SEGUE

Há cerca de dez anos, sentávamo-nos para redigir a apresentação da obra coletiva que homenageou os quarenta anos da disciplina Teoria Geral do Processo, instituída na Faculdade de Direito da USP, adotada e desenvolvida por inúmeras outras instituições; e as trinta edições do livro com idêntica denominação, concebido e renovado ao longo dos anos pelos queridos Mestres Ada Pellegrini Grinover, Antonio Carlos de Araújo Cintra e Cândido Rangel Dinamarco.

Há clichês; e há os clichês dos clichês. Um deles consiste em dizer que o tempo passa depressa... e cada vez mais... Mas, às vezes, querer fugir dos chavões é inútil. Como já se disse com inegável sabedoria, algumas vezes, um clichê é a melhor forma de se explicar um ponto de vista; quiçá amenizado ou absolvido pela poesia: “Vai, alegria – Que a vida, Maria – Não passa de um dia” – “Corre, Maria – Que a vida não espera – É uma primavera – Não podes perder”... (Tom e Chico). Ou: “Tudo bem, eu vou indo correndo – Pegar meu lugar no futuro, e você?” – “Me perdoe a pressa – É a alma dos nossos negócios – Pô, não tem de quê – Eu também só ando a cem” (Paulinho da Viola).

Então, o mais acertado parece ser assumirmos o sentimento que se expressa naquele lugar-comum. Esses dez anos passaram “a mil”; e muita coisa aconteceu nesse período...

Deixaram-nos Ada e Cintra. Perdas irreparáveis e dolorosas, atenuadas não apenas pela crença de que a vida continua, mas pelo legado que nos deixaram, aí obviamente incluído o livro que segue a nos inspirar; e que Dinamarco – agora na companhia de Gustavo Badaró e de Bruno Vasconcelos Lopes – animou-se a continuar. A concepção de uma Teoria Geral do Processo é mais atual e necessária do que nunca. Ela é perene e é justo que, de alguma forma, supere-se a perda de parte relevante dos autores de um livro que, no final das contas, confunde-se com o desenvolvimento da própria teoria. Não haverá qualquer desdouro a quem quer que seja em se reconhecer que, por maiores que sejam, nem autores nem o próprio livro

SUMÁRIO

COORDENADORES	7
ORGANIZADORES	9
AUTORES	11
APRESENTAÇÃO	21

CAPÍTULO 1

Adriano Camargo Gomes

TEORIA GERAL DO PROCESSO: PRESSUPOSTOS PARA UMA RECONSTRUÇÃO	41
--	----

Introdução	41
1 A teoria geral do processo: uma primeira aproximação.....	42
2 A relação entre teoria geral do processo e o direito processual.....	45
3 A ciência do direito processual e o seu conceitualismo.....	50
4 Pressupostos para a reconstrução da teoria geral do processo	54
4.1 A separação entre a teoria geral do processo e a dogmática.....	54
4.2 A utilização de tipologias e a teoria geral do processo.....	57
4.3 A relevância da realidade empírica para a teoria geral do processo.....	62
Considerações finais	66

CAPÍTULO 2

Antonio do Passo Cabral

O PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL ONTEM E HOJE: RECONFIGURANDO AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO	69
--	----

Introdução	69
1 O princípio do promotor natural na sua acepção tradicional. O mimetismo em relação ao juiz natural como decorrente do arranjo institucional brasileiro e das características do MP na Constituição de 1988.....	70
2 Institutos e práticas que demonstram a inadequação do conceito. A necessária	

reconfiguração do princípio do promotor natural	76
2.1 A mudança contemporânea na compreensão do juiz natural e das competências dos juízes. O equívoco de espelhar o promotor natural na atividade jurisdicional.....	76
2.2 Forças-tarefa e equipes conjuntas de investigação	77
2.3 Articulações cooperativas e compartilhamento de atribuições no processo. A cooperação judicial administrativa. Os procedimentos de decisão administrativa coordenada e sua repercussão na atividade do MP	81
2.4 Tensões entre os princípios da unidade do MP e da independência funcional dos seus membros. Problemas de descoordenação em procedimentos de solução de casos repetitivos e interferência seccionada em atribuições de diversos membros do MP.....	82
3 Proposta de sistematização para o desenvolvimento do princípio do promotor natural e das atribuições dos membros do MP	84
3.1 A atual morfologia do promotor natural entre legalidade e eficiência. Objetividade, impessoalidade e invariância como núcleo de proteção do princípio.....	84
3.2 Coordenação entre membros e o princípio da unidade do Ministério Público. Integração entre atribuições de diferentes instâncias em casos repetitivos.....	85
3.3 Cooperação entre membros do MP. Proposta de regulamentação em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público.....	87
3.4 Acordos processuais sobre as atribuições ministeriais. A proposta de regulamentação expressa da “convenção de atuação coordenada” entre membros do MP	88
3.5 Necessidade de desenvolvimento de estruturas organizacionais e unidades administrativas mais flexíveis. Exemplos do Poder Judiciário.....	90
Conclusão e perspectivas para o futuro das atribuições do Ministério Público....	91

CAPÍTULO 3

Arlete Inês Aurelli

O ROL TAXATIVO DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR E A TEORIA DA ASSERTÇÃO	93
Introdução	93
1 Teoria eclética em contraposição à teoria da asserção.....	94
1.1 Teoria eclética.....	95
1.2 Teoria da Asserção ou da Prospeção (<i>Prospettazione</i>).....	96
1.3 Teoria adotada pelo sistema processual do CPC/15	99

2 Improcedência liminar.....	105
Conclusão.....	111

CAPÍTULO 4

Bianca Mendes Pereira Richter Boscatto

RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL NO RECURSO ESPECIAL E O DESTINO DOS REPETITIVOS E DOS INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: POSSÍVEL NOVO DESENHO PARA O RECURSO ESPECIAL E OUTROS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NO STJ.....	113
Introdução	113
1 Os porquês do questionamento do destino feito do título.....	116
2 Breve Contexto da Relevância no Recurso Especial	120
3 Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal	124
4 Formas de fixação de precedentes qualificados no Superior Tribunal de Justiça - os recursos repetitivos e o incidente de assunção de competência, em sucinta comparação com a repercussão geral.....	128
5 Relevância no Recurso Especial de acordo com o Anteprojeto de Lei apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça.....	131
5.1 Sobre o rito da relevância.....	131
5.2 Sobre as repercussões processuais externas.....	132
Conclusões.....	133

CAPÍTULO 5

Bruno Augusto Sampaio Fuga

TEORIA GERAL DO PROCESSO E A PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA: DESAFIOS DIANTE DAS DIVERSAS ESPECIFICIDADES.....	135
Introdução, pensamentos iniciais e notas conclusivas.....	135
1 Natureza jurídica.....	138
2 Novos paradigmas. Direito autônomo de produção da prova.....	139
3 Aspectos <i>sui generis</i> da produção antecipada da prova.....	141

CAPÍTULO 6

Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes

ALIENAÇÃO DO DIREITO LITIGIOSO E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE O OBJETO DO PROCESSO, A EFICÁCIA DA SENTENÇA E A COISA JULGADA.....	161
--	-----

1 O direito litigioso.....	161
2 Momento em que o direito se torna litigioso.....	162
3 A alienação do direito litigioso modifica a demanda?.....	163
4 Não alteração da legitimidade das partes.....	165
5 Sucessão processual do alienante pelo adquirente.....	167
6 O consentimento à sucessão.....	168
7 A intervenção do adquirente como assistente litisconsorcial do alienante.....	169
8 A extensão da eficácia da sentença e da coisa julgada ao adquirente.....	170
9 O terceiro de boa-fé.....	172

CAPÍTULO 7

Camilo Zufelato

RESOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS NA TEORIA GERAL DO PROCESSO.....

Introdução	175
1 O tema das resoluções consensuais de conflitos e sua relação com a teoria geral do processo.....	176
2 As resoluções consensuais de conflitos na obra <i>Teoria geral do processo</i>	177
3 A consensualidade no direito positivo brasileiro: novos paradigmas e experiências.....	181
4 Jurisdição, processo e resolução consensual de conflitos na teoria geral do processo.....	185
4.1 Continua. Uma agenda de temas a serem desenvolvidos.....	192
Conclusão.....	194

CAPÍTULO 8

Carlos Frederico Bastos Pereira

REVISITANDO AS FONTES DE NORMAS PROCESSUAIS.....

Introdução.....	195
1 Relação entre fontes e normas no direito processual	196
2 Duas posições sobre fontes de normas processuais: particularista x pluralista.....	200
3 Perspectivas estática e dinâmica das fontes de normas processuais.....	205
4 Especificamente, a analogia, os princípios gerais do direito e a equidade.....	215
Conclusão.....	218

CAPÍTULO 9

Cassio Scarpinella Bueno

OS 50 ANOS DA TEORIA GERAL DO PROCESSO: UM DEPOIMENTO.....

Considerações iniciais	219
------------------------------	-----

1 Conhecendo o Professor Antonio Carlos de Araújo Cintra.....	220
2 Conhecendo o Professor Cândido Rangel Dinamarco	221
3 Conhecendo a Professora Ada Pellegrini Grinover.....	222
4 Conhecendo a <i>Teoria geral do processo</i>	223
5 Meditando com a <i>Teoria geral do processo</i>	225
Um convite à guisa de reflexões finais	227

CAPÍTULO 10

Clarisse Frechiani Lara Leite

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS E ESCOPOS DO PROCESSO.....

Introdução	229
1 Conceito de intervenção de terceiros.....	230
2 Partes e terceiros.....	230
3 Intervenção no mesmo processo.....	232
4 Classificações úteis à compreensão das intervenções de terceiros.....	233
4.1 Intervenções típicas ou atípicas.....	233
4.2 Intervenções voluntárias ou provocadas.....	234
4.3 Intervenções por iniciativa de parte ou do juiz	235
4.4 Intervenções que ampliam e que não ampliam o objeto do processo.....	235
5 Panorama das modalidades de intervenção de terceiros no sistema processual civil brasileiro.....	235
6 Interesse jurídico para a intervenção do assistente à luz do escopo jurídico do processo.....	237
7 Denúnciação da lide, chamamento ao processo e escopo jurídico.....	238
8 Intervenção do <i>amicus curiae</i> e escopos políticos do processo.....	240
9 Desconsideração da personalidade jurídica e escopo político.....	241
10 As intervenções por ordem do juiz, entre os escopos social de pacificação, político (participação) e jurídico (efetiva atuação do direito material).....	242
Fechamento: intervenções em geral e escopos do processo.....	243

CAPÍTULO 11

Elie Pierre Eid

A AUTOTUTELA NA TEORIA GERAL DO PROCESSO

Introdução	247
1 A visão da teoria geral do processo sobre a autotutela.....	248
1.1 Monopólio da jurisdição e da força pelo Estado.....	248
1.2 Submissão pessoal e violência.....	251
1.3 Papel residual da tutela de interesses por iniciativa do seu titular.....	254
1.4 O método de analisar os diversos meios de solução de conflitos a partir da	

teoria geral do processo.....	257
2 Autotutela no quadro dos meios de solução de conflitos.....	258
2.1 Tutela jurídica unilateral e direta pelo interessado.....	258
2.2 Fundamentos contemporâneos da autotutela.....	259
2.2.1 Origem do poder.....	260
2.2.2 Regulação do poder.....	262
2.2.3 Objeto do exercício do poder.....	263
Conclusões.....	264

CAPÍTULO 12

Felipe Ribeiro Frois

Igor Campos Oliveira

NOVAS PERSPECTIVAS SOBRE O CONCEITO DE JURISDIÇÃO NO BRASIL: TRANSFORMAÇÕES NA TEORIA GERAL DO PROCESSO?.....

Introdução: o surgimento da Teoria Geral do Processo no Brasil e a jurisdição como instituto fundamental do processo	265
1 As noções clássicas de jurisdição na doutrina italiana e brasileira	267
2 As novas propostas de definição de jurisdição no Brasil	273
3 Reflexões acerca das novas propostas de definição de jurisdição no Brasil: transformações na Teoria Geral do Processo?.....	279
Conclusões.....	283

CAPÍTULO 13

Fernando da Fonseca Gajardoni

A FUNGIBILIDADE COMO PRINCÍPIO GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....

Introdução	287
1 A fungibilidade como corolário do princípio da cooperação.....	288
2 Requisito para a aplicação do princípio da fungibilidade.....	292
3 Método de aplicação do princípio da fungibilidade.....	292
4 Aplicações práticas da fungibilidade.....	294
4.1 Fungibilidade entre ritos e demandas.....	294
4.2 Fungibilidade entre defesas.....	297
4.3 Fungibilidade entre procedimentos liquidatórios.....	299
4.4 Fungibilidade entre tutelas provisórias de urgência.....	301
Conclusão	303

CAPÍTULO 14

Flávio Luiz Yarshell

Gustavo Favero Vaughn

Michael Fernandez

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA SEM O REQUISITO DE URGÊNCIA, *DISCOVERY* E PROCESSO: ALGUMAS REFLEXÕES EM PROL DA POSSÍVEL MAXIMIZAÇÃO DO ART. 381, II E III, DO CPC.....

1 Uma provocação.....	305
2 Premissa fundamental.....	306
3 Considerações gerais sobre o art. 381 do CPC.....	309
4 Segue: produção antecipada de prova e processo arbitral.....	312
5 O modelo norte-americano de <i>discovery</i> entre o processo judicial e o processo arbitral	317
6 Uma proposta: em favor da ampliação do escopo de aplicação do art. 381 do CPC.....	321
Conclusão.....	324

CAPÍTULO 15

Fredie Didier Jr.

Leandro Fernandez

O ENSINO DO SISTEMA BRASILEIRO DE JUSTIÇA MULTIPORTAS.....

Nota introdutória.....	325
1 Panorama do ensino sobre o sistema de justiça multiportas no Brasil.....	326
2 Posição da disciplina Introdução ao Sistema Brasileiro de Justiça na grade curricular na graduação em Direito e relação com outras disciplinas	329
3 Conteúdo da disciplina Introdução ao Sistema Brasileiro de Justiça.....	331
3.1 Conceitos elementares	331
3.2 Características do sistema	336
3.3 Modos de solução de problemas jurídicos	344
3.4 Institutos catalisadores do sistema	345
3.5 Tecnologia e sistema de justiça	346
4 Proposta de disciplina na graduação em Direito.....	346
5 A disciplina Sistema Brasileiro de Justiça como componente curricular no mestrado e no doutorado em Direito.....	347
Conclusões.....	347

CAPÍTULO 16

Guilherme Recena Costa

AN ESSAY IN FAVOUR OF THE PUBLICATION OF ARBITRAL AWARDS.....	349
Introduction	349
1 Precedent Generally	349
2 Precedent and Commercial Arbitration	352
3 Dearth of Precedent and Critique of Arbitration	354
4 The Problem with Confidentiality of Arbitral Awards	356
5 The Case for Systematic Publication of Awards.....	359
Conclusion.....	361

CAPÍTULO 17

Guilherme Setoguti J. Pereira

Amanda Kalil Soares Leite

A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS SEM O REQUISITO DA URGÊNCIA E A ARBITRAGEM.....	363
Introdução e colocação do problema.....	363
1 A arbitragem na teoria geral do processo.....	364
2 A situação do problema na doutrina.....	365
3 A questão na jurisprudência.....	369
4 Possíveis soluções.....	372
Conclusão.....	377

CAPÍTULO 18

Gustavo Badaró

TEORIA GERAL DA PROVA: DAS DIFERENTES VERDADES AOS STANDARDS DE PROVA.....	379
Introdução.....	379
1 Da inapropriada distinção entre verdade formal e verdade material, à luz da epistemologia judiciária.....	382
2 Dos standards de prova: diferenças de níveis de satisfação.....	387
3 Ônus da prova: da distribuição entre as partes a sua atribuição unilateral ao acusador	394
Conclusões.....	400

CAPÍTULO 19

Homero Batista Mateus da Silva

Denise Vital e Silva

DILEMAS HISTÓRICOS DA AFIRMAÇÃO DOGMÁTICA DO PROCESSO DO TRABALHO E SUA ARTICULAÇÃO NA TEORIA GERAL DO PROCESSO.....	403
Portas abertas para a aplicação do Código de Processo Civil.....	403
1 Teoria da subsidiariedade por instituto.....	406
2 Teoria do isolamento dos atos processuais.....	407
3 Teoria dos procedimentos concretizadores.....	408
4 Incompatibilidades processuais e procedimentais.....	409
5 Confronto do art. 15 do CPC de 2015 com o art. 769 da CLT.....	412
6 Casuística: alguns impasses da subsidiariedade processual.....	416

CAPÍTULO 20

Humberto Theodoro Júnior

JURISDIÇÃO E NORMATIZAÇÃO JURÍDICA: A DECISÃO JUDICIAL COMO FONTE DE DIREITO.....	427
Introdução	427
1 Histórico da evolução da jurisprudência como fonte do direito, no Brasil.....	429
2 Fundamentos da força vinculante da jurisprudência.....	432
3 A jurisprudência vinculante e o princípio da legalidade.....	434
4 Limites da função normativa complementar da jurisprudência.....	435
5 Características do direito jurisprudencial brasileiro: súmulas e teses.....	438
6 Heterogeneidade do casuismo legal de estabelecimento da jurisprudência vinculante (CPC, art. 927).....	440
Conclusões.....	441

CAPÍTULO 21

José Carlos Baptista Puoli

JURISDIÇÃO E COERÇÃO	443
Introdução	443
1 A Teoria Geral do Processo e a substitutividade como característica da jurisdição	443
2 As obrigações de fazer e não fazer e as alterações legislativas tendentes a efetivar a execução específica.....	445
3 Obrigação de pagar e coerção	448

4 A motivação da decisão do STF: descrição de objetivos da regra legal e cautelas para aplicação da medida coercitiva atípica	451
5 O uso da coerção no processo civil e o ordenamento jurídico-processual brasileiro “pós” julgamento da ADI nº 5.941	453
Conclusão.....	454

CAPÍTULO 22

Leonardo Greco

A EVOLUÇÃO DO DIREITO PROBATÓRIO E A TEORIA GERAL DO PROCESSO.....	455
--	-----

CAPÍTULO 23

Lia Carolina Batista Cintra

O QUE É, AFINAL, E PARA QUE SERVE A TEORIA GERAL DO PROCESSO?	461
---	-----

CAPÍTULO 24

Lucas Buril de Macêdo

CRÍTICA AO EFEITO DEVOLUTIVO COMO ELEMENTO CENTRAL DA TEORIA GERAL DOS RECURSOS	471
Introdução: a relação recursal e o efeito devolutivo.....	471
1 Efeito devolutivo: noções gerais	473
2 Os limites da devolução.....	478
2.1 Capítulos e questões impugnadas.....	478
2.2 Questões suscitadas, porém não impugnadas.....	481
2.3 Matérias que não foram conhecidas.....	483
2.4 Questões cognoscíveis de ofício	485
3 Críticas ao efeito devolutivo como categoria central da Teoria Geral dos Recursos	486
3.1 Gigantismo inconsistente do efeito devolutivo: um fruto impossível dos modelos processuais inquisitório e dispositivo	486
3.2 Ainda sobre o gigantismo do efeito devolutivo: necessidade de atrelá-lo ao mérito dos recursos	489
3.3 Incapacidade de o efeito devolutivo representar o nível discursivo do recurso: referência exclusiva aos limites objetivos da demanda original.....	492
3.4 Ampla abertura para o caos pragmático decorrente da opção pela devolução integral somada à exigência de causa de pedir recursal	498

Conclusão	505
-----------------	-----

CAPÍTULO 25

Luciano Vianna Araújo

FLEXIBILIZAÇÃO PROCEDIMENTAL: POR QUE LIMITAR OS DEVERES-PODERES DO JUIZ EM MATÉRIA DE FLEXIBILIZAÇÃO PROCEDIMENTAL?	507
O livro <i>Teoria Geral do Processo</i> e a evolução histórica do direito processual brasileiro.....	507
Introdução	508
1 Noção histórica: do procedimento único à flexibilização procedimental.....	509
2 Técnica processual	511
3 Princípio da colaboração ou da cooperação	512
4 Flexibilização procedimental	515
5 Flexibilização procedimental no processo legislativo do novo CPC.....	519
6 A flexibilização procedimental por parte do juiz.....	523
Conclusão.....	526

CAPÍTULO 26

Luis Fernando Guerrero

INSTITUTOS FUNDAMENTAIS E A TEORIA GERAL DO PROCESSO.....	527
Introdução e Objetivo.....	527
1 Ação e Jurisdição - avanços.....	529
2 O Processo e seus significados.....	533
Conclusão.....	538

CAPÍTULO 27

Márcio Bellocchi

SOBRE UM NOVO CONCEITO DE JURISDIÇÃO.....	541
Já entrando no Tema.....	541
1 O Conceito Clássico de Jurisdição.....	543
2 O Mito da Jurisdição como Atividade Exclusiva do Estado.....	544
3 A Jurisdição como Fonte de Criação do Direito entre as Partes.....	545
4 Normas: só para as partes?... E a Jurisdição, na atualidade?.....	549
Uma proposta breve e contemporânea de conceito de Jurisdição.....	554

CAPÍTULO 28

Maria Thereza de Assis Moura

BREVÍSSIMAS NOTAS SOBRE A FLUÊNCIA DOS PRAZOS NO PROCESSO PENAL E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....557

- Os 50 anos da Teoria Geral do Processo no Brasil: uma breve introdução.....557
- 1 A Teoria Geral do Processo e os prazos processuais.....558
- 2 A fluência dos prazos de direito penal e processual penal.....559
- 3 O Recurso Especial e os prazos processuais na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça 561
- 4 O agravo em processos de natureza criminal no Superior Tribunal de Justiça.....566
- 5 Os embargos declaratórios e a fluência dos prazos processuais.....570
- 6 O prazo dos embargos de divergência no âmbito do Superior Tribunal de Justiça..... 572
- Considerações Finais..... 574

CAPÍTULO 29

Olavo de Oliveira Neto

O BINÔMIO 'DECLARAÇÃO-EXECUÇÃO' NA ATUALIDADE.....577

- Introdução.....577
- 1 Os efeitos primários da sentença que presta tutela de conhecimento.....579
- 2 Satisfação da pretensão.....583
- 3 Tutela executiva e suas espécies.....585
- Conclusões..... 588

CAPÍTULO 30

Oreste Nestor de Souza Laspro

Beatriz Valente Felitte

A IGUALDADE ENTRE AS PARTES NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: UM BREVE PANORAMA DE SUA EVOLUÇÃO NA TEORIA GERAL DO PROCESSO..... 591

- Preliminarmente: os 50 anos da Teoria Geral do Processo no Brasil.....591
- 1 Igualdade Material x Igualdade Processual.....593
- 2 Igualdade, Isonomia e 'Paridade de Armas': as diversas nomenclaturas da ideia de proteção ao vulnerável processual.....595
- 3 Principais vulnerabilidades processuais: a crescente evolução na busca da

efetiva paridade e seus marcos normativos.....599

Conclusões.....611

CAPÍTULO 31

Paulo Henrique dos Santos Lucon

Raul Longo Zocal

CONDUÇÃO EFICIENTE DOS PROCESSOS ARBITRAIS E DEVIDO PROCESSO LEGAL..... 613

- Introdução.....613
- 1 Arbitragem e eficiência..... 614
- 2 Devido processo legal arbitral: modelo para um processo arbitral eficiente....616
- 3 Documentos internacionais de *soft law*: utilização para condução eficiente da arbitragem..... 620
- Conclusão.....623

CAPÍTULO 32

Ricardo de Barros Leonel

SISTEMA E TEORIA GERAL DO PROCESSO 625

- Introdução 625
- 1 Conceito de sistema 627
- 2 Processo civil em evolução 629
- 3 Linhas fundamentais do processo contemporâneo 629
- 4 Valorização dos entendimentos consolidados 631
- 5 O incremento do denominado modelo constitucional do processo..... 632
- 6 Valorização da consensualidade 634
- 7 Necessidade da referência sistêmica oferecida pela Teoria Geral do Processo.....637
- 8 Organicidade e escopo.....639
- A título de conclusão 639

CAPÍTULO 33

Ricardo de Carvalho Aprigliano

A ARBITRAGEM NA TEORIA GERAL DO PROCESSO..... 641

- Introdução.....641
- 1 A Teoria Geral do Processo em seu constante desenvolvimento.....642
- 2 Institutos fundamentais da Teoria Geral do Processo aplicados ao processo arbitral 646

2.1 Jurisdição	646
2.2 Ação	650
2.3 Defesa	655
2.4 Processo	659
2.4.1 Distinção entre processo e procedimento.....	662
2.4.2 Aplicações à arbitragem da distinção entre processo e procedimento.....	664
Conclusão.....	666

CAPÍTULO 34

Susana Henriques da Costa

DA LIDE À PIRÂMIDE DA LITIGÂNCIA: O CONFLITO COMO OBJETO DE ESTUDO DO DIREITO PROCESSUAL.....

Introdução.....	669
1 A polêmica entre Carnelutti e Calamandrei sobre o conceito de lide.....	670
2 O resgate do conflito sociojurídico como objeto do direito processual.....	673
3 O acesso à justiça e a pirâmide da litigância de Felstiner, Abel e Sarat.....	675
Considerações finais.....	680

CAPÍTULO 35

Teresa Arruda Alvim

PRECLUSÃO – UM TEMA DE ONTEM, DE HOJE E DE SEMPRE.....

Introdução	683
1 Uma noção do instituto.....	685
2 Preclusão e pedidos de reconsideração.....	690
3 Preclusão <i>pro judicato</i> e prova.....	700
4 Preclusão <i>pro judicato</i> e tutela provisória.....	711
5 Pedidos de esclarecimento.....	718
6 Exceção de pré-executividade e embargos.....	721
7 Agravo não admitido. Posterior manejo da apelação. Preclusão consumativa?.....	725
Reflexões conclusivas.....	731

CAPÍTULO 36

Thiago Rodovalho

A ARBITRAGEM NA TEORIA GERAL DO PROCESSO.....

Introdução.....	733
1 Natureza jurídica da arbitragem.....	735

2 A consequência da natureza jurisdicional da arbitragem: sua inserção na teoria geral do processo, especialmente no direito processual constitucional.....

2.1 O direito processual constitucional e o contraditório.....	741
Conclusão.....	743

CAPÍTULO 37

Viviane Siqueira Rodrigues

AUTOCOMPOSIÇÃO NO DIREITO ANTITRUSTE E NA TUTELA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.....

Introdução: o tema e sua relevância à luz da teoria geral do processo.....	745
1 O consenso no direito antitruste e na tutela administrativa e judicial da moralidade e do patrimônio público.....	747
2 Identificação do objeto do acordo e dos respectivos titulares do direito: a legitimidade ordinária para a revisão ou impugnação do acordo.....	753
3 Legitimidade extraordinária nos acordos de leniência e de não persecução civil. Limites para a coordenação entre as autoridades públicas?.....	759
4 A legitimidade de qualquer cidadão.....	763
Conclusões.....	764

CONDUÇÃO EFICIENTE DOS PROCESSOS ARBITRAIS E DEVIDO PROCESSO LEGAL

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON

Professor Associado de Direito Processual Civil nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, instituição na qual se graduou e obteve os títulos de Mestre, Doutor e Livre Docente. Vice-Presidente do Conselho do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP, instituição da qual foi Presidente. Conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo-IASP, instituição da qual foi Vice-Presidente. Membro do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual Civil, instituição da qual foi Vice-Presidente. Membro da International Association of Procedural Law. Integrou a Comissão Especial do Código de Processo Civil da Câmara dos Deputados. Especializou-se em Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade Estatal de Milão. Foi Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo por quatro mandatos consecutivos na Classe Jurista (substituto e efetivo). Foi Conselheiro e Presidente da Comissão de Ética da Presidência da República. Advogado inscrito em São Paulo e Brasília.

RAUL LONGO ZOCAL

Mestre e doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo.
Advogado inscrito em São Paulo.

INTRODUÇÃO

Este breve artigo propõe-se a analisar a condução eficiente dos procedimentos arbitrais pela ótica do devido processo legal arbitral. O tema, evidentemente, comporta múltiplas análises. Para definir um método de avaliação, o recorte concentra-se na higidez das decisões prolatadas pelos tribunais arbitrais, como uma das formas de se avaliar a eficiência da condução do procedimento sob uma ótica qualitativa.

Para isso, analisa-se (I) a relação entre arbitragem e eficiência, (II) o devido processo legal arbitral como aspecto determinante para a eficiência na condução da arbitragem, considerando sentenças arbitrais domésticas e estrangeira e (III) o papel dos documentos de *soft law*, produzidos por entidades internacionais ligadas à arbitragem, para a consecução do objetivo do que se entende por condução eficiente e garantia do devido processo legal arbitral.

1 ARBITRAGEM E EFICIÊNCIA

A eficiência do procedimento arbitral deve ser medida a partir de diversos enfoques que compõem os objetivos pretendidos pelas partes com a adoção da arbitragem. Os objetivos definem os predicados esperados da arbitragem. Por exemplo, nas causas em que as partes privilegiam tempo e custo, um processo será tão eficiente quanto mais ênfase der aos aspectos (objetivos) desejados pelas partes.

De uma forma geral, um processo arbitral eficiente trabalha com as óticas do tempo de duração e de condução do procedimento. Denominaremos o primeiro como ótica *quantitativa* e o segundo como *qualitativa*. Pelo aspecto *quantitativo* (ótica do tempo), a arbitragem geralmente busca reduzir o tempo das disputas. Trata-se de uma de suas características mais citadas, muito em função da ausência de recurso (artigo 18 da Lei nº 9.307/96), exceto se convencionado pelas partes.¹

Já pelo aspecto qualitativo (ótica da condução), há uma preocupação com a *higidez* dos atos processuais (a fim de se evitar futuras anulações da decisão arbitral que será proferida) e busca pela adaptação do procedimento à disputa.

Assim, uma condução eficiente deve equalizar o trinômio *tempo, adaptabilidade e higidez* do procedimento. Cada um desses conceitos se desdobra em atos e diretrizes voltados à sua persecução. É importante ressaltar que a busca por um processo arbitral eficiente não se inicia apenas quando uma arbitragem tem início, pois as próprias partes têm condições de antever questões procedimentais e regulamentá-las no âmbito contratual, o que reduz sensivelmente as chances de futura intervenção do Poder Judiciário no tratamento do procedimento.²

1. Sobre a possibilidade de que as partes celebrem acordo para que a sentença arbitral possa ser objeto de recurso, ver: NANNI, Giovanni Ettore. *Direito civil e arbitragem*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 106.
2. “Como pisado e repisado, as partes têm facultada a elas a opção de modificar e adequar o procedimento às suas necessidades e particularidades. Parte significativa das alterações propostas pelo presente trabalho, assim como diversas outras que as partes de um contrato podem e devem antever, deve ser incorporada a seus contratos no sentido de evitar a intervenção do Judiciário. Vale lembrar que muitas dessas sugestões, para arbitragens iniciadas

Com relação ao *tempo*, a realização da arbitragem com duração razoável pode se valer da adoção de calendários processuais concertados entre as partes e os árbitros; a definição das fases do procedimento e da ordem de realização dos atos; a prática dos atos na forma oral, reduzindo o uso de manifestações escritas e privilegiando as discussões perante os árbitros em audiência; e prazos reduzidos para prolação e expedição de ordens processuais, decisões interlocutórias e sentença, além da já citada ausência de recurso contra a sentença.

Com relação à *adaptabilidade* do procedimento, é conhecida a ideia de flexibilidade do processo arbitral para privilegiar o direito material em disputa. Os árbitros e as partes podem adaptar as fases do procedimento de acordo com a disputa de fundo: por exemplo, a antecipação da realização de uma perícia ou a bifurcação do procedimento para discutir, paralelamente, questões separadas. Outro arranjo procedimental comum na arbitragem são os acordos das partes em matéria processual, definindo, por exemplo, a espécie e a ordem das provas que serão produzidas, prazos, procedimento para realização das audiências, dentre outros. A adaptação do procedimento significa conduzir o processo arbitral de modo mais eficiente sob uma ótica qualitativa.³

Ainda, a condução do procedimento arbitral deve garantir a *higidez* do procedimento. Afinal, de nada adianta a arbitragem ser conduzida de modo que, por mais que atenda aos predicados sobre sua duração e adequação ao direito material em disputa, resultar em uma decisão que não sobreviverá a um juízo sobre a validade da sentença arbitral. A observância do devido processo legal (arbitral), como “princípio tutelar da observância de todos os demais princípios” no âmbito da arbitragem,⁴ é fundamental para garantir

com base em contratos firmados anteriormente ao surgimento da disputa, podem ser contempladas e inseridas no termo de arbitragem” (FINKELSTEIN, Cláudio. Flexibilidade e autonomia da vontade em arbitragem: aprendendo com os erros. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 65, p. 155-176, abr./jun. 2020).

3. “A flexibilização do procedimento arbitral é ferramenta poderosa para instrumentalizar até mesmo procedimentos razoavelmente completos. Quero, com isso, dizer que, independentemente de autorização das partes, não há nada que impeça os árbitros de alterar o modelo legal conhecido pelos contendentes (ou contemplado nas regras institucionais adotadas) substituindo-o por regras mais elásticas e adequadas ao caso concreto, aptas a auxiliar os julgadores a melhor decidir (princípio da adequação das formas). Dito de outro modo, o árbitro deverá (por conta de seu dever de diligência) remover e superar obstáculos processuais que entrem a tramitação do processo arbitral, adaptando a sequência de atos às necessidades da causa, determinando a prática de ato não previsto (ou dispensando a prática de ato inútil), reordenando, se necessário, o procedimento” (CARMONA, Carlos Alberto. Flexibilização do procedimento arbitral. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Curitiba, v. 1, p. 7-21, jul./out. 2003).
4. DINAMARCO, Cândido Rangel. Possibilidade de emendas e alterações a pedidos e o princípio da estabilização no procedimento arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 35, p. 227-276, out./dez. 2012.

um processo íntegro e que, de fato, coloque fim à disputa submetida à arbitragem.

O presente estudo concentra-se exatamente neste último aspecto: a necessária observância do devido processo legal arbitral para que a arbitragem seja conduzida de modo eficiente ao atingimento de seu objetivo.

2 DEVIDO PROCESSO LEGAL ARBITRAL: MODELO PARA UM PROCESSO ARBITRAL EFICIENTE

Como detalhado no item anterior, uma das preocupações para que o processo arbitral seja conduzido de modo eficiente é garantir a higidez da sentença arbitral – seja sob o prisma doméstico (sentença doméstica) ou internacional (sentença estrangeira) em relação à jurisdição brasileira. O respeito a um devido processo legal arbitral integra o cerne da atividade desenvolvida na arbitragem,⁵ gerando um modelo institucional contendo características oriundas das garantias constitucionais do processo civil.⁶

Para isso, a principal forma de avaliação desta higidez é identificar o que lei estabelece para que as sentenças arbitrais sejam válidas ou exequíveis, isto é, os comandos para realização do devido processo legal arbitral no procedimento. Para a legislação brasileira, importa distinguir os parâmetros para arbitragens domésticas e para sentenças arbitrais estrangeiras.

Nas arbitragens domésticas, a preocupação com a validade da sentença arbitral proferida no Brasil remete ao artigo 32 da Lei 9.307/96, que apresenta, de forma taxativa, as hipóteses de anulação da sentença arbitral pela lei brasileira.

Nas sentenças estrangeiras, em relação ao Brasil, a preocupação se dá na exequibilidade da sentença arbitral estrangeira perante a jurisdição brasileira. Diz-se sentença estrangeira e não arbitragem internacional, pois evidentemente o Brasil pode ser sede de arbitragem que envolva partes de diferentes países e eventual execução desta sentença arbitral prescindirá de procedimento prévio de reconhecimento, por constituir título executivo judicial (artigo 31 da Lei nº 9.307/96).

5. “[E]m todos os países, o procedimento arbitral é caracterizado pela liberdade de formas e pelo direito das partes e dos árbitros de organizar o desenvolvimento da arbitragem com o limite do respeito das regras fundamentais dos juízos cíveis, tradicionalmente resumidas na fórmula do *procedural due process* (ou seja, o princípio do contraditório nas suas mais variadas implicações)” (VIGORITI, Vincenzo; CARMONA, Carlos Alberto. Em busca de um direito comum arbitral: notas sobre o laudo arbitral e a sua impugnação. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 91, p. 11-26, jul./set. 1998).

6. V. DINAMARCO, Cândido Rangel. *A arbitragem na teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 25.

Porém, para a arbitragem que gere uma sentença arbitral estrangeira (em relação à ordem jurídica brasileira), as regras de internalização da sentença (concessão de *exequatur*) serão as da Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, de 1958, em particular o seu artigo V, que disciplina os casos de recusa ao reconhecimento e execução de sentença arbitral.

Neste ponto, cabe destacar que a lei brasileira adotou um critério territorial para definição da sentença doméstica ou estrangeira (em relação à ordem jurídica brasileira), o que estabelece se o procedimento a ser observado é a necessidade de homologação perante o Superior Tribunal de Justiça ou a possibilidade de anulação nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei nº 9.307/96.⁷

A Convenção de Nova Iorque de 1958 foi internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 4.311/2002. O artigo V, ao reger a recusa do Estado brasileiro – no caso, pelo Superior Tribunal de Justiça, restando a eficácia da sentença estrangeira inteiramente dependente do juízo realizado por esta Corte⁸ – em conceder *exequatur* à sentença arbitral estrangeira, elenca os principais aspectos do devido processo legal arbitral: (I) o acesso à ordem jurídica, consistente na certeza de que partes submeteram a controvérsia à arbitragem, o que inclui, portanto, a discussão sobre a integridade da convenção de arbitragem; (II) o respeito ao contraditório na formação do tribunal e no processo arbitral como um todo; (III) a imparcialidade do árbitro e sua conformidade às regras aplicáveis; e (IV) a conformidade da arbitragem à ordem pública.

Com relação ao *acesso à ordem jurídica*, as disposições da Convenção de Nova Iorque de 1958 são:

i. Artigo V (1) (a): recusa de reconhecimento da sentença no caso em que “as partes do acordo a que se refere o Artigo II estavam, em conformidade com a lei a elas aplicável, de algum modo *incapacitadas*, ou que tal acordo [de arbitragem]

7. “Abandonando estas dificuldades, optou o legislador brasileiro por definição mais objetiva, mais simples, embora tecnicamente criticável, baseando-se apenas e tão somente no local onde o laudo será proferido. Será assim nacional a sentença arbitral se o laudo for proferido dentro do território brasileiro, ainda que os árbitros devam tratar de questão ligada ao comércio internacional e mesmo que estejam em jogo ordenamentos jurídicos variados; será estrangeiro o laudo arbitral se proferido fora do território nacional, ainda que sejam as partes brasileiras, resolvendo controvérsia decorrente de contrato celebrado no Brasil e que aqui deva ser cumprido. Esta solução ‘territorialista’ encampada pela Lei brasileira – a um mesmo tempo simplista e objetiva – foi a escolhida pela *ley de Arbitraje* espanhola, e é a preconizada pela Convenção de Nova Iorque (1958), justificando-se até politicamente sua adoção, eis que escudou-se o legislador na ideia de equiparação entre a decisão arbitral e as sentenças proferidas pelos órgãos jurisdicionais estatais” (CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo*: um comentário à Lei nº 9.307/96. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 439).

8. CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo*: um comentário à Lei nº 9.307/96. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 29.

não é válido nos termos da lei à qual as partes o submeteram, ou, na ausência de indicação sobre a matéria, nos termos da lei do país onde a sentença foi proferida”. A regra preocupa-se com a efetiva sujeição das partes à jurisdição arbitral, para avaliar se houve, de fato, acesso à ordem jurídica fundada na vontade das partes.

ii. Artigo V (1) (c): recusa de reconhecimento da sentença no caso em que “a sentença se refere a uma *divergência que não está prevista ou que não se enquadra nos termos da cláusula de submissão à arbitragem*, ou contém *decisões acerca de matérias que transcendem o alcance da cláusula de submissão* [compromissória], contanto que, se as decisões sobre as matérias suscetíveis de arbitragem puderem ser separadas daquelas não suscetíveis, a parte da sentença que contém decisões sobre matérias suscetíveis de arbitragem possa ser reconhecida e executada”. A regra enfatiza a arbitrabilidade objetiva, buscando avaliar se a disputa foi efetivamente sujeitada à arbitragem pela vontade das partes. Portanto, paralelamente ao artigo V (1) (a) citado acima, este dispositivo também procura identificar o acesso à ordem jurídica, porém com ênfase na matéria em litígio.

iii. Artigo V (2) (a): recusa de reconhecimento da sentença no caso em que, “segundo a lei daquele país, o *objeto da divergência não é passível de solução mediante arbitragem*”: similar ao dispositivo citado acima, a regra também dispõe sobre acesso à ordem jurídica ao avaliar a possibilidade de efetiva sujeição de determinada matéria à arbitragem, sob o prisma da inarbitrabilidade, de acordo com a legislação do país onde se requer o reconhecimento.

Com relação ao *contraditório*, a disposição da Convenção de Nova Iorque de 1958 é a contida no artigo V (1) (b), sobre a recusa de reconhecimento da sentença no caso em que “a parte contra a qual a sentença é invocada *não recebeu notificação apropriada acerca da designação do árbitro ou do processo de arbitragem*, ou lhe foi impossível, por outras razões, apresentar seus argumentos”. Como se nota, o dispositivo é amplo e abrange tanto o contraditório na escolha dos julgadores quanto na evolução do procedimento como um todo.

Com relação aos *árbitros*, a Convenção de Nova Iorque autoriza a recusa de reconhecimento da sentença no caso de “a *composição da autoridade arbitral ou o procedimento arbitral não se deu em conformidade com o acordado pelas partes*, ou, na ausência de tal acordo, *não se deu em conformidade com a lei do país em que a arbitragem ocorreu*”, conforme artigo V (1) (d) da Convenção. Essa disposição exige interpretação a partir de duas óticas, uma de procedimento de escolha e outra de qualificação do árbitro.

Sob a primeira ótica, há um componente similar ao mencionado acima, no sentido de que a escolha do árbitro observa o procedimento

acordado pelas partes ou definido em lei. Há, assim, um aspecto relevante de contraditório na formação do tribunal arbitral e do próprio procedimento, ao dispor sobre o procedimento arbitral não se dar em conformidade com o acordado ou com a lei – importando anotar, aqui, que “[a] extensão do conteúdo do devido processo legal não é composta apenas pela norma legislada, mas também pela norma convencional nos limites da autonomia privada”.⁹

Sob a segunda ótica, a conformidade da autoridade arbitral à lei não se dá apenas no procedimento de escolha, mas também na qualidade do árbitro, isto é, na sua imparcialidade e independência. No entanto, é comum que questões relativas à imparcialidade e independência do árbitro sejam analisadas sob o rótulo da ordem pública, como ocorrido no conhecido julgamento do caso Abengoa pelo Superior Tribunal de Justiça em 2017, que reconheceu a dependência do árbitro presidente do tribunal arbitral prolator da sentença estrangeira homologanda e negou a concessão de *exequatur* com base no artigo 39, inciso II da Lei nº 9.307/96, equivalente ao artigo V (2) (b) da Convenção de Nova Iorque (hipótese de ofensa à ordem pública nacional).¹⁰

Finalmente, a Convenção de Nova Iorque – diferentemente do que faz a lei brasileira sobre anulação de sentenças arbitrais¹¹ – autoriza expressamente a recusa de reconhecimento da sentença no caso em que “o reconhecimento ou a execução da sentença seria *contrário à ordem pública*”.

9. NUNES, Gustavo Henrique Schneider. A convenção arbitral como limite aos poderes instrutórios dos árbitros. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 1030, p. 295-314, ago. 2021. Em sentido similar: ALVES, Rafael Francisco. A imparcialidade do árbitro no direito brasileiro: autonomia privada ou devido processo legal. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 7, p. 109-126, out./dez. 2005.

10. STJ, Corte Especial, SEC nº 9.412 – US, Rel. Min. Felix Fischer, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, j. 19.04.2017, v.m. Ver, em especial, o voto da Min. Nancy Andrighi e do Min. Herman Benjamin.

11. Há uma extensa discussão na doutrina quanto à possibilidade ou não de anular uma sentença arbitral doméstica que incorra em vício não enquadrável no rol do artigo 32 da Lei nº 9.307/96, mas contrário à ordem pública. Sobre o tema, ver: CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 411-418; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Aspectos fundamentais de processo arbitral e pontos de contato com a jurisdição estatal. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 106, p. 189-216, abr./jun. 2002; ALVES, Rafael Francisco. *Árbitro e direito: o julgamento do mérito na arbitragem*. São Paulo: Almedina, 2018, p. 231-256; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; BARIONI, Rodrigo; MEDEIROS NETO, Elias Marques de. A causa de pedir das ações anulatórias de sentença arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 46, p. 265-276, jul./set. 2015. Neste ponto, destaca-se o comentário de Rodrigo Garcia da Fonseca: “[h]ouve uma nítida preocupação do legislador em evitar que a porta da ordem pública ficasse escancarada para o questionamento das sentenças arbitrais nacionais, e por ela o Judiciário passasse a rejudicar o mérito das causas submetidas à arbitragem” (FONSECA, Rodrigo Garcia da. Impugnação da sentença arbitral. In: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma Maria Ferreira; MARTINS, Pedro Antônio Batista (coord.). *20 anos da Lei de Arbitragem: homenagem a Petrônio R. Muniz*. São Paulo: Atlas, 2017).

daquele país”, conforme artigo V (2) (b) da Convenção. Assim, impõe-se a conformidade da arbitragem à ordem pública, o que passa por diversos aspectos do devido processo legal arbitral, incluindo a arbitrabilidade das matérias, a qualidade dos árbitros e a própria aplicação de regras de ordem pública.¹²

As regras da Convenção de Nova Iorque para reconhecimento e execução de sentenças estrangeiras ditam o que se traduz como condução eficiente da arbitragem sob a ótica da higidez do procedimento. Em outras palavras, conduzir de forma eficiente o procedimento arbitral exige que árbitros observem os ditames para reconhecimento da sentença arbitral em país distinto da sua sede, sob risco de se produzir sentença inexecutível e, portanto, dissociada do objetivo precípuo da arbitragem, que é resolver o conflito.

3 DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE *SOFT LAW*: UTILIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO EFICIENTE DA ARBITRAGEM

A tarefa de condução eficiente do procedimento arbitral tem suporte na experiência internacional, em particular em documentos produzidos por diferentes organismos internacionais e que consolidam o que se chamaria de “melhores práticas” em algumas matérias ligadas à arbitragem.

Os organismos internacionais desempenham papel relevante na arbitragem, não apenas institucionalmente (isto é, na administração de procedimentos, como a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional), mas também na elaboração de materiais de relevância para a prática da arbitragem. Além dos documentos mencionados a seguir, são diversos os órgãos internacionais que sugerem, por exemplo, modelos de cláusulas arbitrais, como é o caso da UNCITRAL (*United Nations Commission on International Trade Law*), da própria CCI e a AAA (*American Arbitration Association*), no intuito de evitar a celebração de cláusulas patológicas.¹³

12. “É relevante notar, no entanto, que em matéria de sentença arbitral estrangeira, é possível negar a homologação se a decisão ofende a ordem pública brasileira, consoante o art. 39, II, da Lei de Arbitragem, e o art. V, 2, “b”, da Convenção de Nova Iorque, hipótese que não foi prevista para as sentenças arbitrais nacionais. O exame da conformidade da sentença com a ordem pública não deixa de ser uma porta aberta à possibilidade de revisão do próprio conteúdo da sentença, até em virtude da indeterminação do conceito, embora a regra geral também seja a do descabimento do exame do mérito da sentença arbitral estrangeira no processo de homologação, como confirmado reiteradamente pelo Superior Tribunal de Justiça, na esteira dos precedentes anteriores do Supremo Tribunal Federal” (FONSECA, Rodrigo Garcia da. Impugnação da sentença arbitral. In: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma Maria Ferreira; MARTINS, Pedro Antônio Batista (coord.). *20 anos da Lei de Arbitragem*: homenagem a Petrônio R. Muniz. São Paulo: Atlas, 2017).

13. CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo*: um comentário à Lei nº 9.307/96. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 140.

Na qualidade de *soft law*,¹⁴ os documentos não podem ser invocados como regras vinculantes de julgamento, mas servem à interpretação de conceitos jurídicos indeterminados e fornecem parâmetros para realização de atos processuais da arbitragem¹⁵ — daí a ideia de tomá-los como “melhores práticas”.

São três os documentos geralmente considerados para esta finalidade: (i) as Regras da IBA (*International Bar Association*) sobre Produção de Provas em Arbitragem Internacional;¹⁶ (ii) as Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional;¹⁷ e (iii) as Regras sobre a Condução Eficiente de Procedimentos em Arbitragem Internacional, comumente denominadas Regras de Praga.¹⁸

Nas Regras da IBA sobre Produção de Provas em Arbitragem Internacional, é nítida a preocupação com o contraditório na produção das provas ao longo de todo o documento.¹⁹ Além disso, o documento também traz recomendações para exibição de documentos de forma mais organizada e eficiente²⁰ e recomendações para uso de declarações

14. “Trata-se de instrumentos escritos não obrigatórios, como diretrizes, recomendações, protocolos, guias e códigos de conduta, elaborados por comissões e organismos não estatais, cuja aplicação ao processo arbitral é condicionada à vontade das partes ou à iniciativa dos árbitros. Essas ferramentas não vinculantes, integrantes da chamada ‘*soft law*’, visam a orientar a prática de atos processuais no espaço deixado por leis nacionais, tratados internacionais e regulamentos de arbitragem, isto é, normas jurídicas aplicáveis à arbitragem por imposição da lei ou do contrato (*‘hard law’*)” (ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 1).

15. Especificamente quanto às Diretrizes da IBA sobre conflito de interesses (aplicando-se, contudo, a mesma lógica aos demais documentos ora abordados): “Deve-se lembrar, contudo, que apesar de muito úteis, as Diretrizes da IBA só serão vinculantes se assim escolhido pelas partes. Poder-se-ia argumentar, também, que se as partes pactuarem que o procedimento deverá seguir as práticas internacionais, as Diretrizes devem ser aplicadas. Geralmente poderão auxiliar no convencimento, mas caberá à Corte analisar, no caso concreto, sua relevância” (LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Imparcialidade na arbitragem e impugnação aos árbitros. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 39, p. 39-51, out./dez. 2015).

16. Disponível em: <https://www.ibanet.org>, acesso em 18.07.2023.

17. Disponível em: <https://www.ibanet.org>, acesso em 18.07.2023.

18. Ver: <https://praguerules.com>, acesso em 18.07.2023.

19. Sobre a produção de provas na arbitragem internacional, em especial sobre a relação entre as Regras da IBA sobre Produção de Provas em Arbitragem Internacional, a Convenção de Nova Iorque de 1958 e o devido processo legal, ver: LOPES, Paulo Guilherme de Mendonça. Algumas observações sobre a produção de provas nas arbitragens nacionais e internacionais. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 56, p. 95-110, jan./mar. 2018.

20. A exemplo, ver o artigo 3º (3), que detalha o conteúdo do requerimento para exibição de documentos: “Article 3. Documents. [...] 3. A Request to Produce shall contain: (a) (i) a description of each requested Document sufficient to identify it, or (ii) a description in sufficient detail (including subject matter) of a narrow and specific requested category of Documents that are reasonably believed to exist; in the case of Documents maintained in electronic form, the requesting Party may, or the Arbitral Tribunal may order that it shall be required to, identify specific files, search terms, individuals or other means of searching for such Documents in an efficient and economical manner; (b) a statement as to how the

escritas para testemunhas, de modo a tornar as oitivas mais objetivas e esclarecedoras.²¹

Nas Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional, a preocupação está em tornar mais claras as situações de impedimento dos árbitros. Tais diretrizes são internacionalmente reconhecidas e aplicadas em arbitragens, mesmo domésticas, em virtude de sua completude e adequação às circunstâncias mais comuns de discussão de impedimentos dos árbitros – sem que elas se convertam em regras gerais e abstratas –,²² tornando-se assim um importantíssimo guia para aferir o respeito ao devido processo legal arbitral. A imparcialidade dos árbitros é um dos principais temas discutidos em ações anulatórias de sentenças arbitrais domésticas e em processos de homologação de sentenças arbitrais estrangeiras – servindo de exemplo o já mencionado caso Abengoa, decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em 2017.

Finalmente, as Regras de Praga trazem diretrizes gerais para a gestão do processo, tais como a realização de “conferências de gestão” do procedimento, a indicação de momentos adequados para produção de prova documental, indicação de testemunhas e requerimento de provas, bem como diretrizes para aplicação do *iura novit curia* na arbitragem com a observância do prévio contraditório.

Embora menos lembradas no Brasil do que os demais documentos de *soft law* discutidos acima, as Regras de Praga abordam matérias essenciais

Documents requested are relevant to the case and material to its outcome; and (c) (i) a statement that the Documents requested are not in the possession, custody or control of the requesting Party or a statement of the reasons why it would be unreasonably burdensome for the requesting Party to produce such Documents, and (ii) a statement of the reasons why the requesting Party assumes the Documents requested are in the possession, custody or control of another Party”.

21. A exemplo, ver o artigo 4° (5), que detalha o conteúdo da declaração escrita: “Article 4. Witnesses of fact. [...] 5. Each Witness Statement shall contain: (a) the full name and address of the witness, a statement regarding his or her present and past relationship (if any) with any of the Parties, and a description of his or her background, qualifications, training and experience, if such a description may be relevant to the dispute or to the contents of the statement; (b) a full and detailed description of the facts, and the source of the witness's information as to those facts, sufficient to serve as that witness's evidence in the matter in dispute. Documents on which the witness relies that have not already been submitted shall be provided; (c) a statement as to the language in which the Witness Statement was originally prepared and the language in which the witness anticipates giving testimony at the Evidentiary Hearing; (d) an affirmation of the truth of the Witness Statement; and (e) the signature of the witness and its date and place”.
22. “Como se pode retirar de textos sobre decisões de centros de arbitragens institucionalizadas, relativos a situações de *disclosure* que conduzam ou possam conduzir a *challenge* do árbitro, não é possível estabelecer regras gerais e abstractas para este tipo de situações e é por isso que as IBA Guidelines são sobretudo úteis para arbitragens *Uncitral* ou *ad hoc*, ainda que sirvam de utilíssima inspiração nas arbitragens institucionalizadas, desde que não transformadas numa regra que tudo integra” (JÚDICE, José Miguel. Árbitros: características, perfis, poderes e deveres. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 22, p. 119-146, jul./set. 2009).

para a boa condução das arbitragens, conforme sumariza Duarte Gorjão Henriques: “Há quem possa apontar diferentes ou mais proeminentes características das Regras de Praga, mas, a meu ver, o espírito de *civil law* das Regras de Praga pode ser encontrado em quatro áreas fundamentais relativas à condução do procedimento arbitral, as quais serão abordadas de seguida. Com efeito, ao abordar o papel que o tribunal arbitral pode desempenhar e a forma como o faz, as Regras de Praga preveem de uma forma geral que o tribunal arbitral deve actuar de uma forma pro-activa [...] e investido em poderes inquisitórios [...] para conduzir o processo. Além disso, o tribunal arbitral pode também aplicar disposições legais que não tenham sido invocadas pelas partes (*iura novit curia*) [...] e pode também promover ou facilitar a transacção, tornando-se em mediador [...]”.²³

Os documentos de *soft law* reproduzem “uma tentativa de construir diretrizes próprias e autônomas para a arbitragem”,²⁴ de modo a colaborar com a adequação e a eficiência dos procedimentos e, com isso, permitir que as partes usufruam da liberdade procedimental permitida pela arbitragem para estipular, com segurança, adaptações que não violem o devido processo legal arbitral.

CONCLUSÃO

O aspecto tempo é relevante na arbitragem, mas não é o único para se chegar a um procedimento arbitral eficiente. Uma condução eficiente depende também de outros aspectos, tais como a modelagem adequada do procedimento às circunstâncias da disputa e a observância do devido processo legal arbitral pelos árbitros para que a decisão final seja justa, imune a anulações e reconhecível pelos tribunais estatais dos países signatários da Convenção de Nova Iorque de 1958.

Assim, esses parâmetros legais também servem de apoio para que o árbitro conduza o procedimento de forma a colocar um ponto final na controvérsia – e, nesse sentido, a higidez da sentença arbitral e sua exequibilidade (ainda que potencial, quando necessário o prévio *exequatur*) – são fatores importantes para que a decisão seja bem produzida e, com isso, ponha um término definitivo à disputa.

Nesse sentido, os documentos de referência (*soft law*) produzidos no âmbito da arbitragem internacional auxiliam a promover esses três aspectos da eficiência na condução da arbitragem: redução de tempo; adaptação

23. HENRIQUES, Duarte Gorjão. As Regras de Praga: uma alternativa ou uma adição às “IBA Rules on the Taking of Evidence in International Arbitration”? *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 59, p. 277-290, out./dez. 2018.
24. ALVES, Rafael Francisco. *Árbitro e direito: o julgamento do mérito na arbitragem*. São Paulo: Almedina, 2018, p. 159.

e gestão procedimental; e observância do devido processo legal arbitral, principalmente na escolha dos árbitros e no contraditório.

Em conclusão, observar o devido processo legal arbitral, especialmente a partir dos parâmetros do artigo 32 da Lei nº 9.307/96 e do artigo V da Convenção de Nova Iorque, significa contribuir para a melhor condução da arbitragem ao seu objetivo final: a prestação adequada de tutela jurisdicional e o encerramento da disputa que as partes sujeitaram à arbitragem.

CAPÍTULO 32

SISTEMA E TEORIA GERAL DO PROCESSO

RICARDO DE BARROS LEONEL

Mestre, Doutor e Livre Docente. Professor Associado junto ao Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Promotor de Justiça em São Paulo.

INTRODUÇÃO

A observação inicial, apropriada para esta abordagem, vem do registro de que se cuida de texto preparado em função da proximidade de uma efeméride: a comemoração dos cinquenta anos da aprovação da proposta de oferecimento, no Curso de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, da disciplina intitulada Teoria Geral do Processo.

O acontecimento, naquela oportunidade, tempo no qual se ingressava no cenário de uma nova referência legislativa, ou seja, o CPC-73, teve como premissa lógica o reconhecimento de que é não apenas possível, mas também necessário, realizar o estudo e a organização de temas que são propedêuticos, oferecendo elementos fundamentais, gerais e estruturantes para a compreensão da Ciência Processual.

Assim como na Teoria Geral do Direito as reflexões versam sobre temas estruturais da própria Ciência do Direito, com a indicação de noções e conhecimentos gerais que, de certo modo, “preparam o terreno” para o estudo detalhado dos diversos segmentos da mesma Ciência, enfoque similar deve ser tributado à Teoria Geral do Processo.

Esta disciplina, por seu caráter introdutório e preparatório deve propiciar o primeiro contato com as noções gerais e estruturas fundamentais para a compreensão, em aprofundamento subsequente, dos aspectos peculiares dos variados ramos da Ciência Processual (Processo Civil, Penal, Trabalhista, Administrativo etc.).¹

1. Sobre o tema, anotam Cândido Rangel Dinamarco, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró